



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

RENOVA A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS À PRÁTICA DE ESPORTES DE NATUREZA COLETIVA DURANTE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de

2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste entre as medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus-19 e a adoção de providências que mantenham a prosperidade da economia local, a manutenção de empregos e da existência do setor terciário.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 026, de 04 de junho de 2020, que determinou a adoção de protocolos de ensino à distância nas escolas e creches do Município de Queimadas até o dia 15 de junho de 2020 e demais Decretos municipais posteriores que renovaram o prazo em questão.

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogada a suspensão das atividades letivas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino e creches do Município até 30 de Agosto de 2020.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter os protocolos de ensino a distância adotados necessários ao cumprimento da carga-horária mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que contemplem a

realização de atividades educacionais domésticas durante o período de suspensão das aulas de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º – Fica permitida no âmbito do Município, a prática de esportes de natureza coletiva, desde que observadas as seguintes regras:

- I- Quantitativo de pessoas calculado de acordo com as dimensões do espaço (campo, quadra, ginásio, academia ou congêneres), sendo limitado o espaço de 2m² por pessoa.
- II- Limpeza geral da unidade diariamente;
- III- Álcool 70% disponível aos usuários e em local de fácil visualização;
- IV- Higienização do ambiente a cada troca de turma;
- V- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores, alunos e participantes;
- VI- Uso de toalha, álcool e água individual;
- VII- Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;

§ 1º. Fica terminantemente proibida a presença de torcida e/ou expectadores quando da realização de qualquer esporte de natureza coletiva.

§ 2º. A prática de esportes de natureza coletiva fica vedada aos maiores de 60 (sessenta) anos, bem como, aos demais componentes do grupo de risco.

Art. 4º – A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

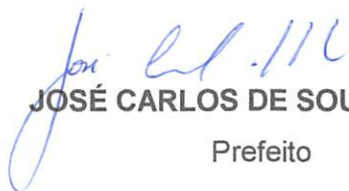
Art. 5º – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 6º – As demais regras temporárias e emergenciais, de que não trata o art. 3º do presente Decreto, relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres durante situação de calamidade no município de Queimadas – PB, continuam reguladas pelo Decreto Municipal nº 33/2020 de 16 de Julho de 2020, com vigência até 16 de Agosto de 2020.

Art. 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 03 de Agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Carlos de Sousa Rego', is positioned above the printed name and title.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito